Prefeitura Municipal de Anajatuba

CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo

Nº 2021.03.31.008

Nº do protocolo: 2021.05.24.0001

Data/Hora: 24/05/2021 09:38:42

Tipo: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2021.05.24.0001

Descrição do protocolo

Processo protocolado a posterior pois o sistema estava inoperante no período de abertura. Em 31 de março de 2021, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 2021.03.31.008. Com objeto de Locação de imóvel para o anexo do Setor de Transporte, órgão da Secretaria de Administração – SEMAD, do Município de Anajatuba-MA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2021.05.24.0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Setor: PROTOCOLO
Descrição: Locação de imóvel para o anexo do Setor de Transporte, órgão da Secretaria de Administração – SEMAD, do Município de Anajatuba-MA.

Link: https://www.aprotocolo.com.br/anajatuba/protocolo

DATA/HORA: 24/05/2021 09:38:42

2021.05.24.0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SETOR DE PROTOCOLO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 31 **de Março de 2021**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 31.03.008/2021,** com o objetivo de Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte – Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº, Centro, Anajatuba/MA. Com este fim e para constar, eu, **MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Anajatuba/MA, 31 de Março de 2021

Maria do Rosário Pereira Martins de Jesus

MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS
Setor de Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anajatuba – MA, 31 de Março de 2021

À Senhora
Amanda D'Fátima Mendes Sousa
Engenheira Civil

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, na Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte, Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, venho por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria de um imóvel, localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº, Centro - Anajatuba/MA, para uma possível contratação, com a finalidade de verificar e elaborar laudo com todos os dados referente ao imóvel, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo n° 3103.008/2021

Atenciosamente,

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que, visando o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte, Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, naquele local, buscou o mais adequado possível, estando o mesmo situado na Rua Nina Rodrigues, s/nº Centro - Anajatuba/MA. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população residente naquela localidade. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da manutenção desta Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Desde já agradecemos as providências.

Anajatuba/MA, 31 de Março 2021

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2021

Pref. Anajatuba-MA
Folha 005
Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anajatuba – MA, 14 de abril de 2021

Ao Senhor

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Anajatuba

Senhor Secretário,

Encaminhamos o Laudo de Vistoria e Avaliação do imóvel localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº, Centro, Anajatuba/MA, objetivando a locação do imóvel para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte, Órgão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Atenciosamente,

Amanda D'Fátima Mendes Sousa
AMANDA D' FÁTIMA MENDES SOUSA
Engenheira Civil
CREA MA 111661038-8/MA

Pref. Anajatuba-MA
Folha 006
Rúbrica

LAUDO

SETOR DE ENGENHARIA

Pref. Anajatuba-MA
Folha 007
Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Amanda D' Fátima Mendes Sousa
Engenheiro Civil
CREA Nº **111661038-8/MA**

Anajatuba – MA
2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

1- REQUERENTE
Prefeitura Municipal de Anajatuba, CNPJ Nº 06.002.372/0001-33.

2- OBJETO
Trata-se da avaliação mercadológica de um imóvel, localizado na Rua Nina Rodrigues, bairro Centro, em Anajatuba.

3- PROPRIETÁRIO
João Ferreira Gonçalves Filho, CPF Nº 257.888.843-49

4- LOCAL, DATA E RESPONSÁVEL TÉCNICO
Anajatuba-MA, 14 de abril de 2021
Amanda D' Fátima Mendes Sousa.
Eng. Civil CREA MA 111661038-8

5- DESCRIÇAO DO OBJETIVO
Vistoria de avaliação no referido imóvel objetivando emitir parecer técnico quanto ao valor do aluguel do imóvel.

6- METODOLOGIA DO TRABALHO
Foi procedida vistoria que teve por finalidade a constatação das condições atuais do imóvel e terreno tais como: Tipo do piso, revestimentos, pintura, cobertura, defeitos ou vícios de construção.

7- VISTORIA
De acordo com a vistoria realizada por esta equipe técnica no local, constatamos as seguintes características do imóvel e passaremos a descrevê-las:

7.1- DIMENSÕES LIMITES
O imóvel em questão possui área construída de 233,79 m^2 e área útil de 224,15 m^2.

a) Área total construída ----------	233,79	m^2

7.2- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O referido imóvel está localizado em uma rua pavimentada, possuindo calçada, terreno plano e totalmente murado, sendo constituído por um amplo galpão e banheiro.
O Imóvel dispõe de 3 (três) portões de rolo, piso cimentado, paredes em alvenaria de tijolos cerâmicos, com pintura a base d'água . A corbertura do Imovél é composta com estruturas em trama de madeira, com telha ondulada de fibrocimento.

7.3- INFRA-ESTRUTURA DO LOCAL
A zona onde esta localizado o imóvel está inserida na malha urbana e é servida por rede de água e energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, lojas, comércios e correspondente bancário e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básicas, possuindo via de acesso pavimentada com asfalto. Diante dessa constatação podemos classificar o diagnóstico do mercado local da seguinte forma:

a) DESEMPENHO DO MERCADO: NORMAL
b) ABSORÇÃO: NORMAL
c)NÚMERO DE OFERTAS: BAIXO
d)NÍVEL DE DEMANDA: BAIXO
e)CLASSIFICAÇÃO QUANTO A LIQUIDEZ: NORMAL

8- CONCLUSÃO
Em virtude do estado de conservação e em função dos cálculos do anexo I, desse laudo, estipulamos o valor do referido aluguel em R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

ANEXO I
DESCRIÇÃO TÉCNICA

1) MÉTODO EMPREGADO

Para a avaliação do aluguel do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m^2) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea. O sanemamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria das pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileia. **Nenhum fator de tratamento foi inserido na amostra desta avaliação.**

2) IMÓVEIS AMOSTRADOS PARA COMPARAÇÃO

2.1- IMÓVEL 1

Um imóvel com galpão, depósito com piso cimentado e paredes com pitura à base d'água, um banheiro, todos com cobertura em telha fibrocimento e estrutura de madeira.

a) Área total construída ----------	196,00	m^2
b) Valor do aluguel ----------	2.150,00	R$
c) Valor por metro quadrado ----------	10,97	R$/$m^2$

2.2- IMÓVEL 2

Um imóvel com galpão, depósito com piso cimentado e paredes com pitura à base d'água, um banheiro com revestimento cerâmico no piso e paredes, todos com cobertura em telha cerâmica e estrutura de madeira.

a) Area total construída----------	250,00	m^2
b) Valor do aluguel----------	2.650,00	R$
c) Valor por metro quadrado----------	10,60	R$/$m^2$

2.3- IMÓVEL 3

Um imóvel com galpão, com piso cimentado e paredes com pitura à base d'água, um banheiro com piso cerâmico, todos com cobertura em telha cerâmica e estrutura de madeira.

a) Área total construída ----------	175,00	m^2
b) Valor do aluguel ----------	1.850,00	R$
c) Valor por metro quadrado ----------	10,57	R$/$m^2$

3) HOMOGENEIZAÇÃO

Imóvel	R$/$m^2$	R$/$m^2$ homog.
1	8,61	10,97
2	7,67	10,60
3	6,64	10,57

Valores homogeneizados (X), em R$/$m^2$

Média: $X = \sum(Xi)/n$

X = 10,71

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$

S = 0,22

4) VERIFICAÇÃO DOS VALORES PELO CRITÉRIO EXCLUDENTE DE CHAUVENET.

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padão deve ser menor que o valor critico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet. Ou seja, $d = |Xi - X|/S < VC$, o valor crítico para as 3 amostras, pela tabela de Chauvenet é VC = 1,38.

Amostra	Desvio (d)	Situação
1	1,15	Pertinente
2	0,51	Pertinente
3	0,64	Pertinente

5) CÁLCULO DA AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA.

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar. Eles são determinados pelas fórmulas $Li = X - tc*S/\sqrt{(n-1)}$ e $Li = X + tc*S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da *Tabela de Percentis de Destribuição t de Student,* para 80% de confiança e 2(n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança: $Li = X - tc*S/\sqrt{(n-1)}$

Li = 10,42

Limite inferior do intervalo de confiança: $Li = X + tc*S/\sqrt{(n-1)}$

Ls = 11,01

6) CÁLCULO DO CAMPO DE ARBÍTRIO

Considerando-se a pequena dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança sendo portanto de R$ 10,42 a R$ 11,01

7) TOMADA DE DECISÃO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO ALUGUEL DO IMÓVEL AVALIADO.

Obs: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio. Como sugestão, estamos utilizando o critério da média de valores dentro do campo de arbítrio.

a) Valor unitário do aluguel do imóvel avaliado ----------	**10,71 R$/m²**
b) Valor final aluguel ----------	2.504,73 R$

Valor do aluguel do imóvel avaliado adotado: 2.500,00 R$

Anajatuba-MA, 14 de Abril de 2021

Amanda D'Fátima Mendes Sousa

Amanda D' Fátima Mendes Sousa
Eng. Civil CREA MA 111661038-8

ANEXO II
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Foto 01: Vista da Fachada do Imóvel

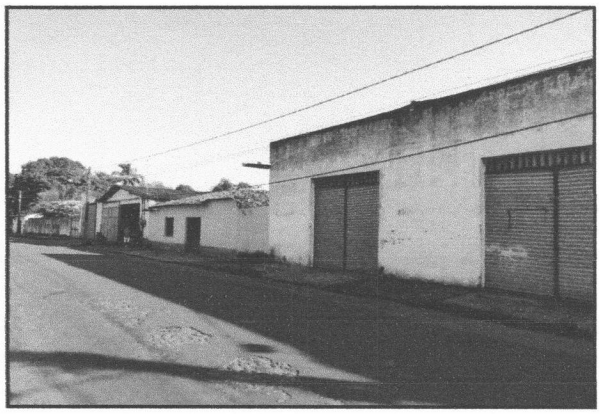

Foto 02: Vista do logradouro de acesso ao imóvel, com destaque ao pavimento asfáltico.

Foto 03: Vista da Galpão, com destaque a cobertura com estrutura com trama de madeira e telha de fibrocimento.

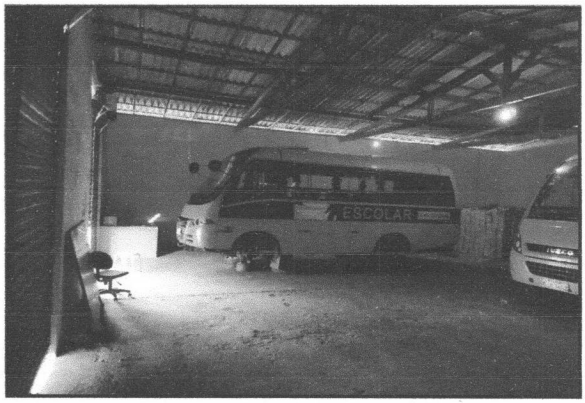

Foto 04: Vista do Galpão, com destaque ao piso cimentado.

Foto 05: Vista da Galpão, com destaque a cobertura com estrutura com trama de madeira e telha de fibrocimento.

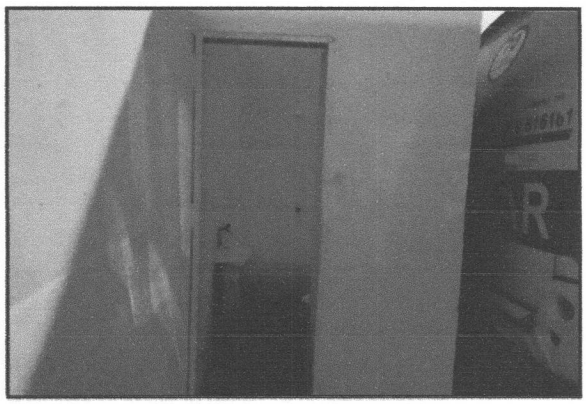

Foto 06: Vista do Banheiro do Imóvel.

Pref. Anajatuba-MA
Folha 012
Rúbrica

ANEXO III
PLANTA BAIXA

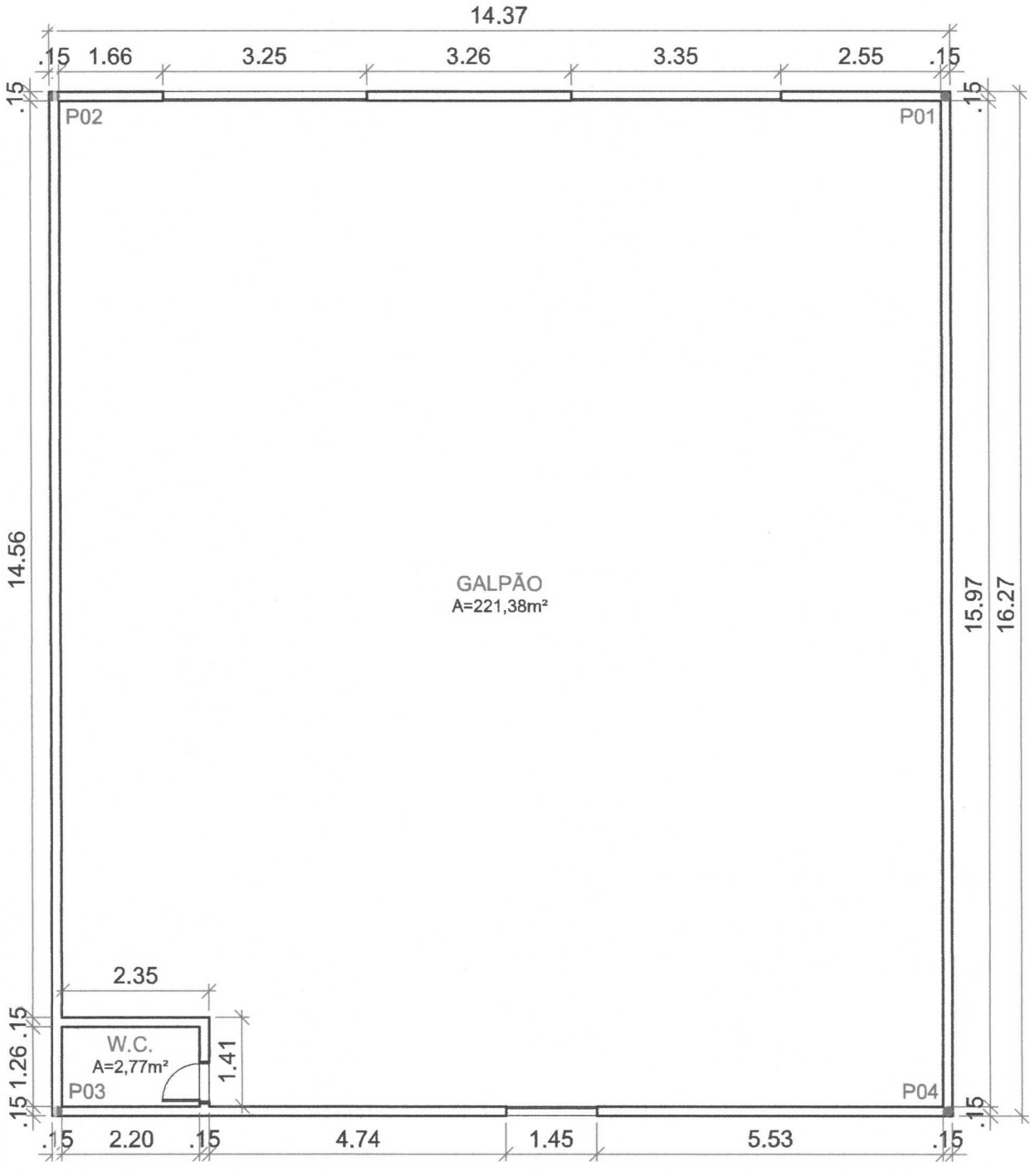

01 PLANTA-BAIXA
ESCALA: 1/100

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (UTM - ZONA 23M)
P01: longitude 542644,00 m E
latitude 9639060,00 m S
P02: longitude 542656,00 m E
latitude 9639058,00 m S
P03: longitude 542658,00 m E
latitude 9639072,00 m S
P04: longitude 542646,00 m E
latitude 9639074,00 m S

LEVANTAMENTO FÍSICO - SETOR DE TRANSPORTE

PRANCHA:	PROPRIETÁRIO:	OBS.:
Planta - Baixa	João Ferreira Gonçalves Filho	

ENDEREÇO: Rua Nina Rodrigues - Centro / Anajatuba - MA

FOLHA: 01/01

RESPONSÁVEL TÉCNICA:	ÁREA ÚTIL:	ÁREA CONSTRUÍDA:	DATA:	ESCALA:
AMANDA MENDES CREA 111661038-8	224,15 m²	233,79 m²	30/04/21	1/100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anajatuba/MA, 14 de abril de 2021.

Ao
Setor de Execução Contábil
Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Pelo presente, solicito a esse setor de execução contábil que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa visando a Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte – Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº, Centro - Anajatuba/MA.

Ressalto que o custo mensal estimado conforme o laudo de avaliação do imóvel é de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Totalizando o custo total para 07 (sete) meses de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2021

RECEBIDO EM 16 / 04 / 2021

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Senhor
Leonardo Mendes Aragão
Secretário Municipal de Administração

Anajatuba/MA, 14 de Abril de 2021.

Conforme solicitação dessa egrégia Secretaria Municipal, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com a despesa referente Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte, Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº Centro - Anajatuba/MA.

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2017.0000 - MANUT SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
DOTAÇÃO:04.122.0017.2017.0000.33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 01.01.1111
VALOR SUPLEMENTADO: (X) SIM ( ) NÃO

SALDO: 32.813,51

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

JADEVALDO CRUZ RIBEIRO
CRC nº 013047/O-5 MA
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **LEONARDO MENDES ARAGÃO**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2017.0000 - MANUT SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
DOTAÇÃO: 04.122.0017.2017.0000.33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 01.01.1111

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**.

Anajatuba/MA, 15 Abril de 2021

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Locação de imóvel para o funcionamento, do Anexo do Setor de Transporte, Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº, Centro, Anajatuba/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021.

Anajatuba/MA, 15 Abril de 2021

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas em que ocorrerá a futura contratação, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte, Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº, Centro, - Anajatuba/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no exercício de 2021 conforme planilha abaixo:

TOTAL DA DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCO 2021	**R$ 98.109.303,00**
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	**R$ 17.500,00**
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO.	**0,018%**
DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**R$ 17.639.518,34**
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	**R$ 17.500,00**
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**0,10%**

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Anajatuba/MA, 15 de Abril de 2021

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Eu, **LEONARDO MENDES ARAGÃO**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a Locação do imóvel de propriedade do Sr. JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO, portador do RG n° 000002378492-0, e CPF n°257888843-49, localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº, Centro - Anajatuba/MA, para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte, Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no valor mensal da locação em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Totalizando o custo total para 07 (meses) de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação técnica, apresentada nos autos deste processo de Dispensa de Licitação. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93).**

Anajatuba/MA, 16 de Abril de 2021

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMINISTRAÇÃO

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.03.008/2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº 035/2021

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, autuo este processo Administrativo que deu origem ao presente processo de DISPENSA nas condições abaixo, juntando o amparo legal.

DA DISPENSA:
Processo de Dispensa n º **035/2021**
Processo Administrativo nº 3103.008/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DO OBJETO DA DISPENSA
Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte, Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº, Centro - Anajatuba/MA, conforme preceitua o artigo 24, inciso X da Lei n° 8.666/93.
Artigo 24 – É dispensável a licitação:
Inciso X – Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

REFERÊNCIA:
Despesas correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02: 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0017.2017.0000 – MANUT. DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.
DOTAÇÃO: 04.122.0017.2017.0000.33.90.36
FONTE DE RECURSO: 01.01.1111

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMINISTRAÇÃO

ESTIMATIVA DO VALOR - Custo mensal estimado conforme o laudo de avaliação do imóvel é de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Totalizando o custo total para 07 (sete) meses de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Anajatuba/MA, 16 de Abril de 2021

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS

NOME: JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO
ENDEREÇO: RUA REGINO RODRIGUES DE PALA, nº 10, CENTRO,
CIDADE: ANAJATUBA/MA
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2021

Prezado Senhor,

Para tanto solicitamos que nos envie com o máximo de urgência, Proposta de preço de aceitação do valor, conforme laudo de avaliação e vistoria técnica do imóvel, realizado pelo setor de engenharia deste município, conforme anexo I, onde deverá encaminhar junto com a proposta de preços, a documentação citada a baixo.

- Cópia do RG e CPF;
- Cadastro do CPF;
- Certidão Negativa do Imóvel, ou declaração equivalente;
- Certidão Negativa de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Trabalhista;
- Certidão Negativa de debito das Faturas de Energia Elétrica, ou declaração equivalente;
- Certidão Negativa de debito das Faturas de Água, ou declaração equivalente;
- Indicação de Dados Bancários de um Locador ou do Procurador para qual conta será feito o pagamento e do Locador que deverá ser feito a Nota de Empenho.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Anajatuba/MA, 19 Abril de 2021

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2021

RECEBIDO EM _____/_____/2021

RESPONSÁVEL: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Ao
Ilmo. Senhor
LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Anajatuba/MA

1. NOME:
2. CPF:
3. ENDEREÇO:
4. CIDADE:
5. REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2021

PROPOSTA DE PREÇOS DE ACEITAÇÃO DO VALOR

Conforme laudo de avaliação e vistoria técnica, declaro que aceito o valor do Aluguel referente ao prédio localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº, Centro - Anajatuba/MA, para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte - Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, proposto em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Totalizando o custo total para 07 (sete) meses de R$ 17.500 ,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

_____ (MA). ___ de _____ de 2021

_____

XxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Pref. Anajatuba-MA
Folha 024
Rúbrica

DOCUMENTAÇÃO

Pref. Anajatuba-MA
Folha 025
Rúbrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA9571022441

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

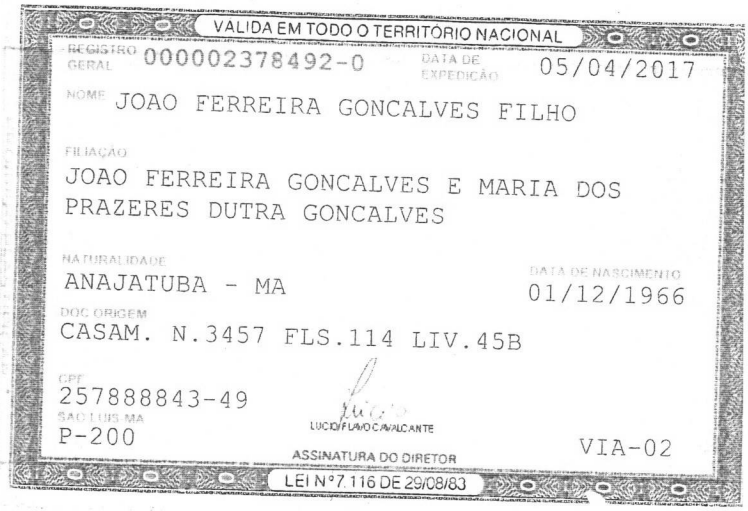
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000002378492-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/04/2017

NOME JOAO FERREIRA GONCALVES FILHO

FILIAÇÃO
JOAO FERREIRA GONCALVES E MARIA DOS PRAZERES DUTRA GONCALVES

NATURALIDADE
ANAJATUBA - MA

DATA DE NASCIMENTO
01/12/1966

DOC ORIGEM
CASAM. N.3457 FLS.114 LIV.45B

CPF
257888843-49

SAO LUIS MA
P-200

LUCIO FLAVIO C AVALCANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Pref. Anajatuba-MA
Folha 026
Rúbrica

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **257.888.843-49**

Nome: **JOAO FERREIRA GONCALVES FILHO**

Data de Nascimento: **01/12/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:23:55** do dia **31/05/2021** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **14E5.D603.68D3.31EF**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Pref. Anajatuba-MA
Folha 027
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANAJATUBA

Escritura pública de compra e venda de uma área de terreno que entre sí faz de um lado como outorgantes vendedores, **JOSÉ RIBAMAR LOPES DE SOUSA** e sua mulher **MARIA PATRÍCIA DO ROSÁRIO SOUSA** e do outro lado como outorgado comprador à **JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO,** como abaixo segue:

Livro 30
Fls. 184 e v

1º TRASLADO.

S A I B A M quantos virem a presente Escritura Pública de Compra e Venda, que no ano de dois mil e três, aos sete dias do mês de março do dito ano, nesta Cidade e Comarca de Anajatuba, Estado do Maranhão, em Cartório, compareceu partes entre sí, justas e contratadas, a saber: De um lado como Outorgantes vendedores os Senhores **JOSÉ RIBAMAR LOPES SOUSA** brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 18806294-7 SSP/MA e CPF nº 063543003-72, sua mulher **MARIA PATRÍCIA DO ROSÁRIO SOUSA**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 14966482000-7 SSP/MA e CPF nº 237581392-87, residentes e domiciliados na Avenida 13, com Rua 78, Quadra 155, Casa 22, Conjunto Maiobão, na Cidade de São Luís - MA; Do outro lado como Outorgado comprador o Sr. **JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 2378492-0 SSP/MA e CPF nº 25788843-49, residente e domiciliado na rua Regino Rodrigues de Paula s/nº, Centro, nesta Cidade de Anajatuba -

Pref. Anajatuba-MA
Folha 030
Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
R. BENEDITO LEITE, Nº 868 - CENTRO
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de ANAJATUBA, a requerimento da pessoa interessada JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 26/07/2021. Ficam, todavia ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

ABERTURA DE PROCESSO Nº 288/2021. OBS:ESTA CERTIDÃO CONTEMPLA A APURAÇÃO DE DEBITOS REFERENTE AO IMÓVEL DO PROPRIETÁRIO. ACIMA TRANSCRITO.

Cadastro:	001180	RG:	
Contribuinte:	JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO	CPF/CNPJ:	25788884349
Endereço:	RUA NINA RODRIGUES, SN	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65490000
Cidade:	ANAJATUBA-MA		

Emissão: **27/04/2021 11:16:03** Validade: **26/07/2021**

Número/Controle da Certidão: **A10D6FDE3E480A9A**

Coordenador de Arrecadação

João Costa Filho
Coordenador de Arrecadação
Anajatuba-MA

Digitalizado com CamScanner

Pref. Anajatuba-MA
Folha 031
Rúbrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 154831/21 **Data da Certidão:** 23/04/2021 13:16:21

CPF/CNPJ 25788884349 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/04/2021 14:58:05

Pref. Anajatuba-MA
Folha 032
Rúbrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 031013/21 **Data da Certidão:** 30/04/2021 15:13:33

CPF/CNPJ CONSULTADO: **25788884349**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/05/2021 16:15:44

2ª Via

P 1/1 Pref. Anajatuba-MA

Folha 033A

Rubrica

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luís - MA
CEP: 65.070-900 | Insc. Estadual: 120.515.11-3 | CNPJ: 06.272.793/0001-84

Conta de Energia Elétrica|Nota Fiscal |Série B 000271000
Nº da Fatura 0201608000271000 |CFOP: 5258/AA
Instalação 41201959

JOAO FERREIRA GONCALVES FILHO
R. NINA RODRIGUES,S/N
CENTRO 65490-000 ANAJATUBA - MA
CPF: 257.888.843-49

Conta do mês	Vencimento	Conta Contrato
07/2016	**17/08/2016**	**41201959**

Para atendimento, informe este número

Dados da Instalação

Classificação: Residencial Pleno - MONOFÁSICO
Nº Parceiro de Negócio: 5203155
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA
Fator de Potência: 0,00
Tensão Nominal (V): 220 V
Unidade de Leitura: AU12B001
Nº Medidor: 11023996571

Datas

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
04/08/2016	10/08/2016	20/08/2016

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde.Dias	Resolução Aneel
1,00	16/06/2016	21/07/2016	35	1945/15

Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	6.944	7.104	160 kWh	0,464349

Histórico do Consumo (kWh)

Demonstrativo do Faturamento

Preço=Tarifa+Tributos

	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR(R$)
FORNECIMENTO			
Consumo	160	0,566438	90,63
ITENS FINANCEIROS			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			14,12

Total a pagar: ***R$ 104,75***

Reaviso de vencimento

Informações de tributos

Tributos	Base de calc	Aliquota	Valor
ICMS	90,63	14,0000%	12,69
PIS	90,63	0,7183%	0,65
COFINS	90,63	3,3084%	3,00

Composição do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição
32,69	2,08	31,15

Encargos Setoriais	Perda em Energia	Tributos	Outros
8,37	0,00	16,34	14,13

Período Fiscal: 04/08/2016

Reservado ao Fisco

9484.B064.F22C.8D57.58C4.955C.A1C1.1556

Número do Programa Social

Informações para o cliente

- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 17/06 - 21/07

Níveis de Tensão Fornecido

Tensão Nominal|Volts	Faixa de valores para limites| min e máx
220	202 a 231
380	350 a 399

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Maranhão.

As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão.

As informações de apuração dos Indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão: www.equatorialenergia.com.br.

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Maranhão.

Central de Atendimento 116
Regiões de fronteira ou indisponíveis, ligue 0800 286 0196
www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria Equatorial Maranhão 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Pref. Anajatuba-MA
Folha 033 P
Rúbrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO FERREIRA GONCALVES FILHO
CPF: 257.888.843-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:56 do dia 24/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2021.
Código de controle da certidão: **C559.7C9C.B74D.44EA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO FERREIRA GONCALVES FILHO
CPF: 257.888.843-49
Certidão nº: 10718529/2021
Expedição: 25/03/2021, às 16:53:25
Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO FERREIRA GONCALVES FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **257.888.843-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Pref. Anajatuba-MA
Folha 035
Rúbrica

GRUPO equatorial ENERGIA

Itapecuru Mirim, 14.04.2021

Conta Contrato: 41201959
Protocolo da Solicitação: 99899318

Assunto: COMUNICAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À ENERGIA ELÉTRICA

Prezado, Sr. JOAO FERREIRA GONCALVES FILHO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data 14/04/2021, não constam débitos para o período de 01/01/2020 a 14/04/2021, referentes à Conta Contrato 41201959, Parceiro de negócio 5203155, sob titularidade de João Ferreira Goncalves Filho, CPF/CNPJ: 257.888.843-49.

Esta certidão não invalida a cobrança de eventuais diferenças previstas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica – Resolução ANEEL 414/2010 artigos 129 a 133, bem como a cobrança de juros, multa e correções monetárias de Notas Fiscais/ Conta de Energia Elétrica, conforme previsto no artigo 126 da Resolução ANEEL supracitada, quando do eventual pagamento efetuado após a data de vencimento.

A validade da quitação das faturas, cujos débitos tenham sido parcelados, fica condicionada ao pagamento integral dos valores projetados como parcelas nas faturas subsequentes à negociação.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Atenciosamente,

Francila dos Santos Bezerra Soares
Gerente de Relacionamento com o Cliente

Rafael José Mendes Ribeiro
Agente Comercial II

Pref. Anajatuba-MA
Folha 036
Rúbrica

GRUPO equatorial ENERGIA

Itapecuru Mirim, 14.04.2021

Conta Contrato: 41201959
Protocolo da Solicitação: 99899318

Assunto: COMUNICAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À ENERGIA ELÉTRICA

Prezado, Sr. JOAO FERREIRA GONCALVES FILHO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data 14/04/2021, não constam débitos para o período de 01/01/2020 a 14/04/2021, referentes à Conta Contrato 41201959, Parceiro de negócio 5203155, sob titularidade de João Ferreira Goncalves Filho, CPF/CNPJ: 257.888.843-49.

Esta certidão não invalida a cobrança de eventuais diferenças previstas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica – Resolução ANEEL 414/2010 artigos 129 a 133, bem como a cobrança de juros, multa e correções monetárias de Notas Fiscais/ Conta de Energia Elétrica, conforme previsto no artigo 126 da Resolução ANEEL supracitada, quando do eventual pagamento efetuado após a data de vencimento.

A validade da quitação das faturas, cujos débitos tenham sido parcelados, fica condicionada ao pagamento integral dos valores projetados como parcelas nas faturas subsequentes à negociação.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Atenciosamente,

Francila dos Santos Bezerra Soares
Gerente de Relacionamento com o Cliente

Rafael José Mendes Ribeiro
Agente Comercial II

Bradesco
International
6504 9411 8890 1204
08/22
VALID THRU
JOAO FERREIRA GONCALVES FI

Emitido pelo Banco Bradesco S.A, em caso de perda ou roubo, comunique imediatamente.
AGÊNCIA
CONTA
5219 1
0420059 4
410
AUTHORIZED SIGNATURE
Fone Fácil Bradesco 4002-0022 / 0800 570-0022
Acesso do Exterior +55 (11) 4002-0022
SAC: 0800 704-8383 (Débito) / 0800 727-9988 (Crédito)
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722-0099
Ouvidoria: 0800 727-9933
banco.bradesco
Banco24Horas
ATM
pulse
NO EXTERIOR
Diners Club INTERNATIONAL
DISCOVER

Pref. Anajatuba-MA
Folha 038
Rúbrica

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANAJATUBA/MA - SAAE

CNPJ (MF) 05.555.345/0001 - 35
Rua Humberto de Campos, S/N – Centro
CEP 65.490-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos que JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO, morador da RUA; NINA RODRIGUES, S/N, Centro Anajatuba – MA, CPF 257.888.843-49 está com todas as suas faturas devidamente quitadas, não havendo nenhum débito constante em nosso sistema relativo ao ano 2020.

Anajatuba – MA,25 de março de 2021.

Ivaldo Barbosa Santos
Diretor

Pref. Anajatuba-MA
Folha 039
Rúbrica

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Ilmo. Senhor
LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

1. NOME:JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO
2. CPF:257888843-49
3. ENDEREÇO: RUA NINA RODRIGUES, S/Nº
4. CIDADE: ANAJATUBA/MA
5. REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2021

PROPOSTA DE PREÇOS DE ACEITAÇÃO DO VALOR

Conforme laudo de avaliação e vistoria técnica, declaro que aceito o valor do Aluguel referente ao prédio localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº, Centro - Anajatuba/MA, para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte – Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, proposto em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Totalizando o custo total para 07 (sete) meses de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Anajatuba /MA, 31 de Maio 2021

JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO
CPF: 257.888.843-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À
Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 31.03.008/2021, juntamente com a minuta do contrato, para análise e parecer acerca da possibilidade da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, conforme inteligência do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Anajatuba/MA, 31 de Maio de 2021

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 3103.008/2021
CONTRATO Nº _____/2021
DISPENSA N° 035/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANAJATUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A). XXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.002.372/0001-33, neste ato representado pelo, **Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxx,** portador da célula de Identidade nº Xxxxxxxxxx e do CPF sob o nº Xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e o(a) senhor(a), **XXxxxxxxxxxx,** portador da Cédula de Identidade **RG nº Xxxxxxxxxxxxx e CPF n° Xxxxxxxxxxxx,** residente e domiciliado na Rua Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado LOCADOR, neste ato representado por seu proprietário acima citada, tendo em vista o que consta no Processo **nº 3103.008./2021,** e o **Termo de Dispensa de Licitação n° 035/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Lei n° 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte, Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº, Centro - Anajatuba/MA

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação n° 035/2021** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;

VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:

   a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
   b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
   c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
   d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
   e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
   f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
   g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel (Se houver);

XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio** e **rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- **a.** Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- **b.** Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- **c.** Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- **d.** Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
- **e.** Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global por 07 (sete) meses de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, em conta do locador, BANCO:_____, AGÊNCIA_____, CONTA_____, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente/Poupança, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequenteentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:
UNIDADE ORÇAMENTARIA:
PROJETO/ATIVIDADE:
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:
DOTAÇÃO:
FONTE DE RECURSO:

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Anajatuba/MA, pelo prazo de até dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Anajatuba, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Anajatuba/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo assinadas.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anajatuba/MA, _____ de_____ de 2021

_____
LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2021
LOCATÁRIO

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXX
LOCADOR

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCESSO Nº: 2021.03.31.008/31.03.008/2021, de 31 de março de 2021.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração
Dispensa de Locação de Imóvel nº 035/2021.

EMENTA: Locação de imóvel. Dispensa de Licitação. Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Lei 8.245/1991. Decreto Estadual nº 31.727/2016 Possibilidade.

PARECER Nº 82/2021-PGM

ESCORÇO FÁTICO

Versam os autos acerca de Processo Administrativo desencadeado a partir encaminhamento constante às fls.02, no qual o Secretário de Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, decreto nº 003/2021, solicita a **locação do imóvel situado na Rua Nina Rodrigues, s/n, Centro, no Município de Anajatuba/MA, para funcionamento do Anexo do Setor de Transporte, órgão ligado à Secretaria Municipal de Administração-SEMAD**, da referida municipalidade (fls. 03).

Para tanto, informa o Município, que mencionada contratação deve-se ao fato de o referido imóvel atender aos interesses da Administração Pública que, visando o funcionamento da Unidade Básica acima citada, naquela localidade, onde buscou-se o mais adequado possível para referida contratação, estando o mesmo situado no endereço acima mencionado de acordo com as necessidades do Município de Anajatuba/MA, conforme JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL), consoante às fls.03, devidamente chancelada pelo o Secretário de Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, decreto nº 003/2021, conforme citado alhures e colacionado às fls.04

Ato contínuo, percebe-se que os autos encontram-se instruídos com Laudo de Engenharia, devidamente assinado pela Engenheira Amanda D'Fátima Mendes Sousa, CREA nº 111661038-8/MA, o qual consta vistoria, dimensões limites, além de Relatório Fotográfico, consoante as Plantas Alta e Baixa, documentos às fls.06-13.

Constata-se a existência de Dotação Orçamentária para a realização da despesa, conforme documento às fls.15, tudo em consonância com a LRF, além de Declaração de Adequação Orçamentária, e Declaração de Estimativa de Impacto Financeiro, tudo em conformidade com o art.16, I e II do mesmo Diploma Legal, conforme documentos de fls.16-18, autorização para locação do citado imóvel pela via dispensa de licitação, às fls.19 e Autuação do Processo às fls.20-21, tudo devidamente chancelado pelo o Secretário de Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, decreto nº 003/2021.

Constam dos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- ✓ Capa do Processo – Dispensa de Locação de Imóvel nº 2021.03.31.008 035/2021 (fls.01);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- ✓ Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- ✓ Encaminhamento endereçado Engenheira Civil AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA assinado pelo o Secretário de Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, decreto nº 003/2021 (fls.03);
- ✓ Justificativa de Contratação Direta assinada pelo o Secretário de Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, decreto nº 003/2021 (fls.04);
- ✓ Laudo de Vistoria e Avaliação devidamente assinado e rubricado página a página pela Engenheira Civil AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA e anexos **a incluir fotos e Planta Baixa** (fls.05-13);
- ✓ Solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária assinada pelo o Secretário de Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, decreto nº 003/2021 (fls.14);
- ✓ Informação Positiva acerca da Existência de Disponibilidade Orçamentária assinada pelo Contador JADEVALDO CRUZ RIBEIRO, CRC Nº 013047/O-5MA (fls.15);
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária assinada pelo o Secretário de Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, decreto nº 003/2021 (fls.17);
- ✓ Declaração de Ordenação de Despesas assinada pelo o Secretário de Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, decreto nº 003/2021 (fls.16);
- ✓ Declaração sobre estimativa de impacto orçamentário assinada pelo o Secretário de Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, decreto nº 003/2021 (fls.18);
- ✓ Autorização de locação do imóvel objeto do presente assinado pelo o Secretário de Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, decreto nº 003/2021 (fls.19);
- ✓ Autuação do Processo de Dispensa 035/2021, assinado pelo o Secretário de Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, decreto nº 003/2021 (fls.20-21);
- ✓ Solicitação de Documentos e Propostas de Preços (fls.22);
- ✓ Anexo I (fls.23);
- ✓ Documentos de Regularidade Jurídica. Fiscal e Trabalhista, além de documentos pessoais do Locatário (fls.24-39);
- ✓ Propostas de Preços e aceitação do valor pelo Locatário (fls.40);
- ✓ Encaminhamento à PGM assinado pelo Secretário de Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, decreto nº 003/2021 (fls.41);
- ✓ Minuta do Contrato (fls.42-52);

À fl. 06-13 consta proposta Laudo de Vistoria e Avaliação e Anexos acerca da Locação, *vide item 8 – conclusão,* cujo valor orça R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, conforme Cláusula Sexta – Do Valor do Aluguel, da Minuta do Contrato conforme às fls.45 dos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Vale ressaltar que, a engenheira AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA, CREA/MA 111661038-8, proferiu seu parecer técnico através do Laudo de Vistoria e Avaliação traçando toda descrição técnica do imóvel, no qual considerou que o presente processo reúne todos os requisitos para a dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

Os autos, então, vieram a esta Procuradoria para análise e emissão do parecer.

É o relatório. Em seguida, exara-se o opinativo.

ANÁLISE DA DEMANDA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão apenas prestar consultoria estritamente jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.6666/1993, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

1. Do Dever de Licitar. Das hipóteses de Contratação Direta. Da Dispensa de Licitação prevista no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem os particulares. Os imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam à realização de um processo público para seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato.

O dever de realizar licitações está constitucionalmente disciplinado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Assim ressalvados os casos de contratação direta definidos na legislação (Lei nº 8.666/1993), a celebração de contratos administrativos exige a prévia realização de procedimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

licitatório. Entretanto, sendo uma disputa que visa à obtenção da melhor proposta à luz do interesse público, **a licitação somente pode ser instaurada mediante a presença de três pressupostos fundamentais**:

> a) **Pressuposto lógico:** consistente na pluralidade de objetos e ofertantes, sem o que torna inviável a competitividade inerente ao procedimento licitatório. Ausente o pressuposto em comento, deve haver contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 25, da Lei nº 8.666/1993);
>
> b) **Pressuposto jurídico:** caracteriza-se pela conveniência e oportunidade na realização do procedimento licitatório. Há casos em que a instauração da licitação não atende ao interesse público, facultando à Administração promover a contratação direta. A falta do pressuposto em testilha pode caracterizar hipótese de inexigibilidade ou de dispensa de licitação (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/199);
>
> c) **Pressuposto fático:** é a exigência de comparecimento de interessados em participar da licitação. A ausência deste pressuposto implica autorização para contratação direta por dispensa de licitação embasada na denominada licitação deserta (art. 24, V, da Lei nº 8.666/1993).

Logo, ausentes os pressupostos fundamentais para a instauração do procedimento licitatório, conforme visto acima, excepcionalmente a legislação autoriza a realização de contratação direta, sem licitação. Para essas situações, a Lei nº 8.666/1993 revela a existência de institutos entre os quais se encontram o da **dispensa de licitação** cujas hipóteses estão previstas taxativamente em seu artigo 24.

São estes casos em que a realização do procedimento licitatório é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. **Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.**

No que tange à hipótese em análise, o artigo 24 da Lei de Licitações versa que é dispensável a licitação:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> X - para a compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (grifo nosso)**

Nesse sentido, necessário se faz mencionar o entendimento dos ilustres MARCELO ALEXANDRINO e VICENTE PAULO que preconiza, *in verbis:*

> Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação dizemos que ela é dispensável. Nessas situações, a competição é possível, mas a lei autoriza a administração, segundo critérios próprios de oportunidade e conveniência – ou seja, mediante ato administrativo discricionário -, a dispensar a realização da licitação. (in Direito Administrativo Descomplicado/Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. 4ª edição. Editora Método. Rio de Janeiro. 2012, pág. 638).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

A respeito da regularidade da hipótese de dispensa de licitação para locação de imóvel, segue trecho do relatório do voto condutor do **Acórdão 1436-29/2008-Plenário, do Tribunal de Contas da União**, exarado pelo Ministro Marcos Bemquerer Costa, com julgamento em 23.07.2008:

> **[RELATÓRIO]**
> **4.4. os requisitos legais para a dispensa de licitação estão presentes no caso concreto, pois o imóvel locado se destina ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; sua escolha foi condicionada às necessidades de instalação e localização da entidade pública contratante; houve avaliação prévia garantindo a compatibilidade do preço da locação com o de mercado; também a opção do INPI em locar um imóvel para desenvolver suas atividades foi devidamente justificada mediante pareceres técnicos que demonstram a inadequação dos imóveis de sua propriedade para o atendimento de suas necessidades.**

Cumpre trazer à baila, ainda, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da aplicação do inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, o qual se observa no julgamento do Agravo em Recurso Especial nº 442.441 - PR (2013/0390787-7), de relatoria do Ministro Og Fernandes, conforme trecho a seguir reproduzido:

> O agravante, nas razões do recurso especial, sustenta que a pretensão de comprar imóvel com dispensa de licitação viola o art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, porquanto não preenchidos os requisitos previstos no ordenamento jurídico - necessidade da instalação e localização. Ouvido, o Ministério Público Federal manifestou-se pelo não provimento do agravo. É o relatório. O Tribunal de origem, ao se manifestar sobre a controvérsia, proferiu acórdão nos seguintes termos (e-STJ, fls. 1.618/1.622): **Descrição que se amolda bem ao caso descrito nos autos, haja vista que a escolha daquele imóvel específico permitiu a Municipalidade concentrar diversos serviços públicos em um único lugar, de fácil acesso à coletividade** e convenientemente próximo a muitas outras repartições públicas municipais e estaduais, inclusive as próprias sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. **Não se pode, pois, negar que às vistas do interesse do Município, a escolha daquele imóvel atendeu a uma finalidade precípua da Administração, tomada em sentido amplo, que hoje exerce parcela de seus serviços públicos essenciais em local que propicia o atingimento do interesse público, em aparente harmonia com o disposto no inciso X do artigo 24 da Lei de Licitações**. (...) **Segundo apontam os documentos carreados pela autoridade inquinada coatora, a aquisição e conseguinte locação do imóvel em tela foi antecedida pela análise prévia da sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, havendo as duas consultorias especializadas assentido que os valores oferecidos eram até mesmo inferiores aos apresentados em casos congêneres.** (...)

Neste diapasão, conforme acima exposto, pode-se concluir que os critérios exigidos pela Lei são os seguintes: a) que o **imóvel locado seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração; b) que existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha; e c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Posto isto, passa-se à análise acerca do enquadramento do caso concreto com as disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais atinentes à Contratação Direta por Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

2. Do enquadramento do caso em análise à hipótese de Dispensa de Licitação prevista no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993

Verifica-se pela análise dos autos, o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação acima mencionada. Senão, veja-se:

Quanto ao **atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, de acordo com as informações contidas nos autos e prestadas pela engenheira AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA, CREA/MA 111661038-8, proferiu seu parecer técnico através do Laudo de Vistoria e Avaliação traçando toda descrição técnica do imóvel, no qual considerou que o presente processo reúne todos os requisitos para a dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e que a locação pretendida destina-se ao funcionamento da **Setor de Planejamento e Projetos, órgão pertencente** à Sede da Secretaria Municipal de Administração, e que o local seria o mais adequado, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, (fls.03).

Convém também ressaltar que o laudo de avaliação constante nos autos indica a localização do imóvel, suas dimensões e estrutura física para suportar a instalação do setor pretendido pela administração.

Dessa forma, considerando a legislação que rege a matéria e a instrução dos autos, temos que restam preenchidos os requisitos de atendimento de finalidade precípua da administração com a locação pretendida e da existência de motivos justificadores (localização, dimensões e estrutura física disponível) que condicionem a escolha do imóvel em testilha.

Em relação ao requisito da compatibilidade do preço da locação com o praticado no mercado, verifica-se que foi realizada a avaliação prévia do imóvel, sendo orçado o valor mensal máximo para a locação em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme alhures citado.

Portanto, não se vislumbra óbice para que seja efetuada a locação do referido imóvel, de forma direta, já que, conforme acima demonstrado, o objeto do referido contrato obedece aos requisitos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.

3. Da instrução processual. Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

O parágrafo único do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e seus quatro incisos definem os elementos materiais e formais que deverão instruir o processo de dispensa, inexigibilidade ou retardamento, como se apresenta:

> **Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
>
> **Parágrafo único**. **O processo** de dispensa, **de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**
> **I** - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; **[não se aplica ao caso em tela].**
> **II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
> **III - justificativa do preço.**
> **IV** - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). **[não se aplica ao caso em tela].**

O inciso II do artigo 26 observa que além de configurar a dispensabilidade, deverá a Administração Pública apresentar as razões de haver escolhido tal ou qual fornecedor ou executante. Jessé Torres Pereira Júnior (2003. p. 321) considera que *"tais razões decerto que passarão pela modicidade do preço, pela conveniência do prazo de entrega, pela qualidade do produto, pela idoneidade"* do contratado, uma vez que a dispensabilidade não exclui a observância de princípios da licitação e necessidade da contratação mais vantajosa.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho (2004. p. 288) observa que é dever da Administração Pública buscar o melhor contrato possível, quando descreve:

> A Lei reprime o abuso na contratação direta, seja nos casos de inexigibilidade seja naqueles de dispensa. Deve ter-se em vista que a autorização para contratação direta não importa liberação para a Administração realizar contratações desastrosas, não vantajosas ou inadequadas. A Administração tem o dever de buscar, sempre, a maior vantagem para o interesse público.

Já, o inciso III do artigo 26, estabelece que a justificativa do preço é outro elemento indispensável ao processo de contratação direta, uma vez que a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço, não sendo cabível, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

No caso dos autos, a justificativa para esta locação, bem como as razões de escolha do imóvel a ser locado, foram devidamente apresentadas quando da análise dos requisitos exigidos pela legislação para a caracterização da hipótese de contratação direta por dispensa com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, nos item referente ao atendimento das finalidades precípuas da administração e na existência de motivos justificadores (localização, dimensões e estrutura física disponível) que condicionem a sua escolha, de igual sorte, estando caracterizado o preenchimento do requisito exigido no inciso II, do parágrafo único do art. 26, em análise.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Quanto à justificativa do preço, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), está compatível com o preço de mercado, conforme avaliação prévia realizada pela engenheira AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA, CREA/MA 111661038-8.

Acerca dos demais requisitos formais, foram apresentados os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídico-fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel, atendendo-se, assim, ao disposto no art. 27, da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, **uma vez autorizado o prosseguimento do processo pela Secretaria Municipal de Administração a partir da lavra do Dr. Leonardo Mendes Aragão,** não se vislumbra óbice legal à contratação pretendida.

CONCLUSÃO

Ante os fatos expostos e análise jurídica realizada, com ponderações da Lei nº 8.666/1993 (Lei Licitações e Contratos), da Lei 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e da jurisprudência pátria, manifesta-se esta Procuradoria pela possibilidade de realização da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o custo de 07 (sete meses) meses em R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), para instalação e funcionamento **do imóvel situado na Rua Nina Rodrigues, s/n, Centro, no Município de Anajatuba/MA, para funcionamento do Anexo do Setor de Transportes, órgão ligado à Secretaria Municipal de Administração-SEMAD** da referida municipalidade, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, além de devidamente respeitada as regras do art.63 da Lei nº 4.320/64 e demais preceitos da Lei nº 8.666/93**

É o parecer. *Sub Censura.*

S. M. J

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 31 DE MAIO DE 2021.

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
Procurador Geral do Município
OAB/MA nº 13.109

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 3103.008/2021
ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

OBJETO: Justificativa de Dispensa no que tange à locação de Imóvel para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte, Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº Centro - Anajatuba/MA.

Tendo em vista a necessidade a locação de um prédio para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte - Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Com o fito de permitir a execução de suas reais atribuições, esta Secretaria, decide pela **contratação direta** ao Sr. **João Ferreira Gonçalves Filho,** portador da Cédula de Identidade **RG nº 000002378492-0, e CPF nº 257888843-49** residente e domiciliado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 10, Centro - Anajatuba - MA, para locação de imóvel na Rua Nina Rodrigues s/nº Centro - Anajatuba/MA, através de **Dispensa**, amparada pelo Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, para locação de um prédio para o funcionamento do Anexo do Setor se Transporte, Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD conforme as razões a seguir expostas:

Primeiramente, convém mencionar que o art. 37, XXI da Constituição Federal determina a obrigatoriedade de procedimento licitatório para contratações realizadas pela Administração. No entanto, este mesmo dispositivo constitucional, reconhece a existência de exceções à regra em casos especificados na legislação, quais sejam, a **dispensa** e a inexigibilidade de licitação. Dispõe nesse sentido o art. 24, X, da Lei 8.666/93, abaixo colacionado:

> ***Lei Nº 8.666/1993:***
> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se ao fundamento legal do Art. 24, inciso X, da Lei Nº. 8.666/93, vejamos o que disciplina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra "Contratação Direta Sem Licitação":

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

> *Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal* ***preenchendo todos os requisitos.*** *Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, Numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.*

Subsiste, portanto, a possibilidade de **locação do imóvel pretendido por meio de dispensa de licitação, com supedâneo na Lei Nº 8.666/93**, uma vez que os documentos constantes do processo demonstram a presença simultânea dos requisitos legais presentes em seu art. 24, Inciso X.

Neste contexto, verifica-se que, a necessidade do imóvel para o desempenho das finalidades precípuas da Administração, a adequação de um imóvel específico, no que diz respeito à localização e à instalação, para a satisfação das necessidades da Administração e compatibilidade do preço com aquele vigente no mercado, segundo avaliação prévia, estão em sintonia com os anseios do Órgão solicitante.

De fato, **o imóvel pretendido é o único apto a assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis para a Coletividade**, garantindo uma prestação efetiva e adequada, sendo impossível "[...] o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado" (JUSTEN FILHO, 2008).

Nesse sentido, o TCU determina que o artigo 24, X, da Lei Nº 8.666/93 só pode ser aplicado quando a Administração identifica apenas 1 (um) imóvel que atende às suas necessidades, conforme transcrito no acórdão abaixo colacionado:

> ***TCU. Acórdão N° 3.461/09. Primeira Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. DOU 30/06/2009***
> *"[...] que realize o devido procedimento licitatório, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, e somente utilize o art. 24, inciso X, da n. Lei n. 8.666/1993, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o* ***único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo****".*

Ademais, o valor de locação foi devidamente justificado, por meio de Laudo de Avaliação, cujo valor é compatível àquele obtido em negociação com os proprietários do imóvel. Atendido,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

portanto, o que determina o TCU acerca da justifica de preços nos Processos de Contratação Direta:

> ***Acórdão Nº 1207/2007 – Plenário:***
> ...
> *45. Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o* ***inciso III do art. 26 da Lei Nº 8.666/1993****. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo." (TCU, Acórdão Nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)*

Por fim, ressalte-se que o contrato de locação do imóvel deverá ser firmado pelo período de **07 (sete) meses**, sendo contratado o valor de **R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, para prever o valor mensal da locação em **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**. Sugerimos o encaminhamento do presente processo à consideração da autoridade superior, para fins de Ratificação, observando as formalidades legais.

Anajatuba/MA, 31 de maio de 2021

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Anajatuba/MA, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo de **nº 3103.008/2021,** vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** fundamentada no art. 24, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02: 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2017.0000 – MANUT SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
DOTAÇÃO: 04.122.0017.2017.0000.33.90.36
FONTE DE RECURSO: 01.01.1111

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II e § 1º da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

Assim, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98, vimos comunicar a presente declaração de legalidade, para que conforme, seja seguido de acordo, a devida ratificação posteriormente.

Anajatuba (MA), 31 maio de 2021

Leonardo Mendes Aragão
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 31.03.008/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação N° 035/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com ao Sr. João Ferreira Gonçalves Filho, portador do RG n° 000002378492-0, e CPF n° 257888843-49, objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte, Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº, Centro - Anajatuba/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), para prever o valor mensal da locação em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), que será pago com recursos da Secretaria Municipal de Administração.

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO.
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2017.0000 – MANUT SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
DOTAÇÃO: 04.122.017.2017.0000.33.90.36
FONTE DE RECURSO: 01.01.1111.

Sendo assim, retifico o presente termo e autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Anajatuba/MA, 31de maio de 2021.

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário de Administração
Decreto nº 003/2021

Rua Benedito Leite, s/n, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – Ma.
www.anajatuba.ma.gov.br
Página 1 de 1

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

TERCEIROS | Ano I - Edição Nº 061 de 1 de Junho de 2021

Anajatuba/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global ratificado e Homologado é **R $14.911,85 (Quatorze mil, novecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos)**, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: **ÓRGÃO**: 02 00 Poder Executivo. **UNIDADE ORÇAMENTARIA**: 02 20 00 Secretaria Municipal de Administração. **PROJETO/ATIVIDADE**: 04 122 0032 2021 0000 - Manut. da Sec. De Administração. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. **DOTAÇÃO**: **04.122.0032.2021.0000.3.3.90.39**. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Anajatuba/MA, 26 de maio de 2021. **LEONARDO MENDES ARAGÃO -** Secretário Municipal de Administração. Decreto nº 003/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RATIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 31.03.008/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação N° 035/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com ao Sr. João Ferreira Gonçalves Filho, portador do RG n° 000002378492-0, e CPF n° 257888843-49, objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte, Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº, Centro - Anajatuba/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), para prever o valor mensal da locação em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), que será pago com recursos da Secretaria Municipal de Administração. **ÓRGÃO:** 02 - PODER EXECUTIVO. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **PROJETO/ATIVIDADE**: 04.122.0017.2017.0000 - MANUT SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **DOTAÇÃO: 04.122.017.2017.0000.33.90.36 FONTE DE RECURSO:** 01.01.1111. Sendo assim, retifico o presente termo e autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Anajatuba/MA, 31de maio de 2021. **LEONARDO MENDES ARAGÃO.** Secretário de Administração. Decreto nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que foi afixada cópia da RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o nº 035/2021, datado de 28/05/2021 no Mural desta Secretaria.

A referida dispensa de licitação tem por objeto a Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte, Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº, Centro - Anajatuba/MA.

Anajatuba/MA, 01 de Junho de 2021.

Leonardo Mendes Aragão
Secretário Municipal de Administração.
Decreto. 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Anajatuba/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca ao Sr. João Ferreira Gonçalves Filho, portadora do RG n° 000002378492-0, e CPF n° 257888843-49, residente e domiciliado Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 10. Centro - Anajatuba/MA, para assinatura do Contrato referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 035/2021 referente a Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte, Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº, Centro - Anajatuba/MA.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Anajatuba/MA, 01 de Junho de 2021.

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração.
Decreto. 003/2021

RECEBI EM _____/_____ 2021

JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO
CPF n° 257888843-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 3103.008/2021
CONTRATO Nº 02.06.002/2021
DISPENSA N° 035/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANAJATUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A). JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO.

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Benedito, 868, Centro, Anajatuba – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.002.372/0001-33, neste ato representado pelo, **Sr(a) LEONARDO MENDES ARAGÃO,** portador da célula de Identidade nº 079320597-2 e do CPF sob o nº 664.143.263-72, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e o(a) senhor(a), **JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO,** portador da Cédula de Identidade **RG nº00002378492-0, e CPF n° 257888843-49,** residente e domiciliado na Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 10, Centro - Anajatuba/MA denominado LOCADOR, neste ato representado por seu proprietário acima citada, tendo em vista o que consta no Processo **nº 3103.008./2021,** e o **Termo de Dispensa de Licitação n° 035/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Lei n° 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte, Órgão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº, Centro - Anajatuba/MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação n° 035/2021** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;

VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:

   a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
   b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
   c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
   d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
   e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
   f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
   g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel (Se houver);

XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio** e **rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- **a.** Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- **b.** Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- **c.** Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- **d.** Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global por 07 (sete) meses de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, em conta do locador, BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 5219-1, CONTA 0420059-4, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente/Poupança, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequenteentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02:20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2017.0000 - MANUT DA SECRETARIA DE MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3. 90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
DOTAÇÃO: 04.122.0017.2017.0000.33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 01.01.1111

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Anajatuba/MA, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Anajatuba, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Anajatuba/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anajatuba/MA, 02 de junho de 2021

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/2021
LOCATÁRIO

JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO
CPF n° 257888843-49
LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AO Sr.
NOME: JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO
CPF: 257888843-49
ENDEREÇO: RUA REGINO RODRIGUES DE PAULA, Nº 10, CENTRO.
CIDADE: ANAJATUBA/MA

ORDEM DE SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DO IMÓVEL PARA USO CONTRATO N°02.06.002/2021

Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a prestação de Serviço, objeto do Processo Administrativo n°3103.008/2021, Dispensa de Licitação nº 035/2021, conforme apresentação da proposta de preço.

Anajatuba/MA, 02 de JUNHO 2021.

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração.
Decreto. 003/2021

RECEBI EM _____/_____ 2021.

NOME: JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO
CPF: 257888843-49

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

TERCEIROS | Ano I - Edição Nº 064 de 8 de Junho de 2021

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021

O Município de Anajatuba/MA, através da Prefeitura Municipal de Anajatuba, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **09:00h** (Nove horas) do dia **21 de junho de 2021**, na plataforma Licitanet, no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa Especializada no fornecimento de kit de materiais de enxovais para recém-nascido para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Anajatuba/MA, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 029/2021 , Decreto Municipal nº 022/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, de 2ª a 6ª feira-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente por mídia digital ou impresso mediante o recolhimento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser feito através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico www.anajatuba.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou através do e-mail: cpl@anajatuba.ma.gov.br. Anajatuba - MA, em 02 de junho de 2021. **TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA.** Secretária Municipal de Assistência Social. Decreto nº 005/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0206.001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0206.001/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sob CNPJ nº 06.002.372/0001-33. **CONTRATADA**: **MP MARKETING E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.381.883/0001-79, Endereço: 2 TRAVESSA DAS FLORES, 30 - CRUZEIRO DO ANIL, SÃO LUÍS/MA. OBJETO Contratação de empresa especializada para criação de nova marca, toda linha gráfica e manual de identidade Visual de interesse da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA. **R$14.911,85 (Quatorze mil, novecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **ÓRGÃO**: 02 20 Poder Executivo. **UNIDADE ORÇAMENTARIA**: 02 20 00 Secretaria Municipal de Administração. **PROJETO/ATIVIDADE**: 04 122 0032 2021 0000 - Manut. da Sec. De Administração. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. **DOTAÇÃO**: **04.122.0032.2021.0000.3.3.90.39.** Anajatuba, em 02 de junho de 2021. **LEONARDO MENDES ARAGÃO** - Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0206.002/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0206.002/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0206.002/2021. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo do Setor de Transporte, Órgão da Secretaria Municipal de Administração -

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

TERCEIROS | Ano I - Edição Nº 064 de 8 de Junho de 2021

SEMAD, localizado na Rua Nina Rodrigues, s/nº, Centro - Anajatuba/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global por 7 meses de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) DOTAÇÃO: **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02:20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **PROJETO ATIVIDADE:** 04.122.0017.2017.0000 - MANUT SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS. **DOTAÇÃO:** 04.122.017.2017.0000.33.90.36 **FONTE DE RECURSO:** 01.01.1111. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO representada pelo Sr. **LEONARDO MENDES ARAGÃO,** pelo LOCATÁRIO e o Sr. JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO, CPF Nº 257888843-49, denominado LOCADOR. DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2021. Anajatuba/MA, 02 de junho de 2021. **LEONARDO MENDES ARAGÃO**. Secretário Municipal de Administração. Decreto nº 003/2021.//